



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 0265/2007 DE 30 de Abril de 2007

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS PARA
ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NACIONAL
E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE – PB, no uso de suas atribuições legais. Em especiais o contido na Lei Orgânica do Município. FAZ SABER que a Câmara Municipal no dia 28 de abril de 2007 APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no art. 7, IV, da Constituição Federal.

Art. 1º – **Fica autorizado** o Chefe do Poder Executivo **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos do município de Diamante, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o vencimento básico para **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta)** reais, a partir de 1º de Abril de 2007.

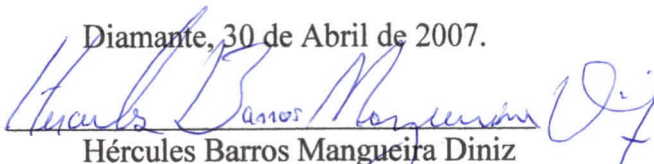
Parágrafo Único – Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 12,66 (doze reais e sessenta e seis centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º – As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19 III e 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeito retroativo a 1º de abril de 2007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Diamante, 30 de Abril de 2007.


Hércules Barros Manguiera Diniz
Prefeito Municipal